



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, nº 358 – Aleixo – CEP 69060-000 – Telefone: (92) 3611-3180 r. 230/FAX: 3664-1267

Correio eletrônico: oficiocivel1@pram.mpf.gov.br

PORTARIA N. 31/2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea “e”, art. 6º, VII, “c”, XI da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

Considerando as atribuições do 1º Ofício Cível relativos aos procedimentos da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC), que inclui, entre outras matérias a saúde, bem como os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas e das minorias, com espeque no art. 10, I, “g” e II da Resolução nº 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

Considerando que o art. 19-B da Lei n. 8.080/90 (redação dada



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, nº 358 - Aleixo - CEP 69060-000 - Telefone: (92) 3611-3180 r. 230/FAX: 3664-1267

Correio eletrônico: oficiocivel1@pram.mpf.gov.br

pela Lei n. 9.836/99) instituiu o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena e o art. 19-C da Lei n. 8.080/90 prevê que “Caberá à União, com seus recursos próprios, financiar o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena.”;

Considerando que a Lei 9836/99, a qual institui o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, em seu art.19-F dispõe que “ *Dever-se-á obrigatoriamente levar em consideração a realidade local e as especificidades da cultura dos povos indígenas e o modelo a ser adotado para a atenção à saúde indígena, que se deve pautar por uma abordagem diferenciada e global, contemplando os aspectos de assistência à saúde, saneamento básico, nutrição, habitação, meio ambiente, demarcação de terras, educação sanitária e integração institucional.*”;

Considerando a Portaria n. 2.656, de 17 de outubro de 2007, que dispõe sobre as responsabilidades na prestação da atenção à saúde dos povos indígenas, e a regulamentação dos Incentivos de Atenção Básica aos Povos Indígenas (IAB-PI);

Considerando que o IAB-PI será transferido do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios, Estados e do Distrito Federal (§3º, art. 4º da Portaria n. 2.656/2007);

Considerando a Portaria n. 2.048, de 3 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Regulamento do Sistema Único de Saúde (SUS), e revoga a Portaria MS n. 2.656/2007, ainda não entrou em vigor, conforme art. 1º da Portaria n. 2.230, de 23 de setembro de 2009;

Considerando que estão abrangidos pelo DSEI – MAO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, nº 358 - Aleixo - CEP 69060-000 - Telefone: (92) 3611-3180 Y. 230/FAX: 3664-1267

Correio eletrônico: oficio@pram.mpf.gov.br

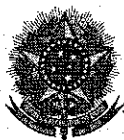
seguintes Municípios do Estado do Amazonas: Anamã, Autazes, Berurí, Borba, Careiro, Careiro da Várzea, Humaitá, Itacoatiara, Manicoré, Manaquiri, Manaus, Nova Olinda do Norte, Novo Aripuanã, Rio Preto da Eva, Urucurituba, Iranduba, Manacapuru, Novo Airão e Presidente Figueiredo;

Considerando que os Municípios de Novo Airão e de Presidente Figueiredo não foram contemplados pela Portaria MS n. 2.656/2007 para perceberem o IAB-PI;

Considerando que, em relação ao Município de Manaus, já está sendo apurada a correta aplicação do IAB-PI, por meio do Procedimento Preparatório de n. 1.13.000.000220/2008-95;

Considerando que os valores do IAB-PI, referentes aos Municípios de Anamã/AM, Autazes/AM, Beruri/AM, Borba/AM, Careiro/AM, Careiro da Várzea/AM, Humaitá/AM e Itacoatiara/AM, previstos na Portaria MS n. 1.16399, foram majorados pela Portaria n. 2.656/2007, conforme tabela do Ministério da Saúde abaixo:

DISTRITO - MANAUS			Valores da Portaria 2.656		Valores - Pagamento ATUAL		IMPACTO - Mês	IMPACTO - ANUAL
COD. IBGE	Mun.	Pop.	Valor Mês	Valor ANUAL	Valor Mês	Valor ANUAL		
130008	ANAMÃ	421	18.525,00	223.500,00			18.525,00	223.500,00
130030	AUTAZES	4.583	122.875,00	1.472.100,00	80.150,00	961.800,00	42.525,00	510.300,00
130063	BERURI	876	30.000,00	360.000,00	8.300,00	99.600,00	21.700,00	260.400,00
130080	BORBA	3.992	107.900,00	1.294.800,00	88.200,00	1.058.400,00	19.700,00	236.400,00
130110	CAREIRO	666	24.750,00	297.000,00	19.700,00	236.400,00	5.050,00	60.600,00
130115	CAREIRO DA VÁRZEA	1.644	49.200,00	590.400,00	19.700,00	236.400,00	29.500,00	354.000,00
130710	HUMAITÁ	534	16.072,08	192.865,00			16.072,08	192.865,00
130190	ITACOATIARA	612	23.400,00	280.800,00	17.950,00	215.400,00	5.450,00	65.400,00
130195	IRANDUBA				17.800,00	213.600,00		
130260	MANACAPURU				54.200,00	650.400,00		
130265	NOVO AIRÃO				36.300,00	435.600,00	-36.300,00	-435.600,00
130260	MANAUS	680	25.100,00	301.200,00	40.650,00	487.800,00	-15.550,00	-186.600,00
130270	MANICORÉ	1.108	33.902,33	406.828,00	80.150,00	961.800,00	-46.247,67	-554.972,00
130280	NOVA OLINDA DO NORTE				31.800,00	381.600,00	-31.800,00	-381.600,00
130330	NOVO ARIPUANÃ	128	11.300,00	135.600,00			11.300,00	135.600,00
130356	RIO PRETO DA EVA	65	5.675,00	68.100,00			5.675,00	68.100,00
130440	URUCURITUBA				17.800,00	213.600,00	-17.800,00	-213.600,00
Total		15.309	468.599,42	5.623.193,00	612.700,00	6.152.400,00	27.899,42	334.793,00



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, nº 358 - Aleixo - CEP 69060-000 - Telefone: (92) 3611-3180 r. 230/FAX: 3664-1267

Correio eletrônico: oficiocivel1@pram.mpf.gov.br

Considerando que, de acordo com a Portaria MS n. 2.656/2007 (ainda em vigor) os Municípios de Iranduba, Manacapuru, Manaquiri, Nova Olinda do Norte e Urucurituba não mais perceberão o IAB-PI, restando fiscalizar a correta destinação dos respectivos saldos;

Considerando que a situação do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena no Estado do Amazonas é grave, não estando o referido subsistema adequadamente estruturado até hoje, embora a FUNASA tenha assumido a indigitada tarefa no ano de 1999;

Considerando que a partir da análise das respostas dos Municípios constantes aos autos dos Procedimentos Preparatórios de n. 1.13.000.000220/2008-95 e 1.13.000.000217/2008-71 confirma-se a complexidade do tema não apenas pelo número de Municípios envolvidos, como a absoluta falta de padronização das informações prestadas, lacunosas em diferentes graus, de sorte que não se revela conveniente e eficaz a manutenção da apuração de tais questões no bojo de um único procedimento, como também a impossibilidade de concluir a investigação no prazo de 90 dias;

Resolve, assim, converter o Procedimento Preparatório de n. 1.13.000.000217/2008-71 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar: *A correta adequação aos preceitos estabelecidos na Portaria MS n. 2.656/2007, para percepção do IAB-PI dos Municípios de Ananás, Autazes, Berurí, Borba, Careiro, Careiro da Várzea, Humaitá, Itacoatiara, Manicoré, Manaquiri, Manaus, Nova Olinda do Norte, Novo Aripuanã, Rio Preto da Eva, Urucurituba, Iranduba, Manacapuru.*

Para isso, **DETERMINA-SE**:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, nº 358 - Aleixo - CEP 69060-000 - Telefone: (92) 3611-3180 r. 230/FAX: 3664-1267

Correio eletrônico: oficiocivell@pram.mpf.gov.br

I – que seja encaminhado à COJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM, fazendo-se as as anotações necessárias em livro próprio e certificando sobre a existência de outros procedimentos relativos ao DSEI Manaus;

II - comunique-se a instauração à douta 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III – desentranhe-se os documentos de fls. 189/194, 274/288, 301/307, 385/397, 522/529, 623/634, 638/646, 682/685, 716/717 dos autos do Procedimento Preparatório de n. 1.13.000.000220/2008-95, juntando-os aos autos do presente ICP;

IV – expeça-se ofício aos Municípios de Anamá/AM, Autazes/AM, Beruri/AM, Borba/AM, Careiro/AM, Careiro da Várzea/AM, Humaitá/AM e Itacoatiara/AM, reiterando os termos da Recomendação n. 35/2009, encaminhando cópia da Portaria MS n. 2.230/2009, a fim de comprovar a vigência da Portaria MS n. 2.656/2009, bem como afastar a alegação de não observância dos preceitos nelas constantes, ante a edição da Portaria MS n. 2.048/2009;

V – expeça-se ofício ao Município de Manicoré para que, encaminhe cópia do termo de pactuação firmado entre o respectivo município e o DSEI - MAO, a teor da Portaria MS 2656/2007, para o repasse dos recursos relativos ao Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas (IAB-PI), devendo ainda, informar o número da conta da Secretaria Municipal de Saúde em que são depositados os referidos recursos, o saldo atual da referida conta, a lista dos profissionais de saúde contratados com o referido recurso (função, nome completo, período de contratação e valores recebidos a título de pagamento total) e o nome dos responsáveis pela movimentação da conta ;

VI - expeça-se ofício aos Municípios de Novo Aripuanã e Rio



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, nº 358 - Aleixo - CEP 69060-000 - Telefone: (92) 3611-3180 r. 230/FAX: 3664-1267

Correio eletrônico: oficiocivel1@pram.mpf.gov.br

Preto da Eva, para que informem se já realizaram a devida pactuação com o DSEI - MAO, a fim de começar a perceber o IAB-PI. Em caso, positivo, encaminhem cópia do termo de pactuação firmado entre o respectivo município e o DSEI - MAO, a teor da Portaria MS 2.656/2007, para o repasse dos recursos relativos ao Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas (IAB-PI), devendo ainda, informar o número da conta da Secretaria Municipal de Saúde em que são depositados os referidos recursos, o saldo atual da referida conta, a lista dos profissionais de saúde contratados com o referido recurso (função, nome completo, período de contratação e valores recebidos a título de pagamento total) e o nome dos responsáveis pela movimentação da conta. Em caso negativo, informe as razões pela não formulação da pactuação;

VII - expeça-se ofício ao Município de Manacapuru/AM, Iranduba/AM, Manaquiri/AM, Nova Olinda do Norte/AM, Urucurituba/AM para que informe e comprove, por meios idôneos, a destinação do saldo oriundo do IAB-PI (Portaria MS n. 2.656/2007), ante a exclusão promovida pela Portaria MS n. 2.656/20009;

VIII - fixa-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para respostas;

IX - designo o Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar o trabalhos;

X - afixe-se no quadro de avisos desta PR/AM pelo prazo de dez dias.

Decorrido o prazo para resposta, voltem os autos conclusos.

Manaus, 28 de setembro de 2009.

Luciana Fernandes Portal Lima Gadelha
Procuradora da República